CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ e a COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo SEI CNPq nº 01300.001925/2026-01
Processo SEI CAPES nº 23038.011037/2025-06
Acordo de Cooperação Técnica CNPq/FAPERJ/CAPES
Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil - PROFIX-CB

DOS PARTÍCIPES

1. PRIMEIRO PARTÍCIPE

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - **CNPq**		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal, criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de Janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H Edifício Telemundi II - Bairro Asa Sul, Brasília - DF		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70070-010
Representante Legal: Olival Freire Junior		
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: PO nº 1.430, de 18 de dezembro de 2025		
C.P.F./ M.F.: ***.003.005-**		
RG: *****591 30 SSP/BA		

Doravante, denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

2. SEGUNDO PARTÍCIPE

Instituição: Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - **FAPERJ**		
Natureza Jurídica: Fundação Pública de Direito Público Estadual		
CNPJ n.º: 30.495.394/0001-67		
Endereço: Avenida Erasmo Braga, n° 118 - 6° Andar, Centro		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20.020-000
Representante Legal: Caroline Alves da Costa		
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Ato do Governador de 06 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 07 de novembro de 2024		
C.P.F./ M.F.: ***.810.177-**		
RG: **.***.748-6		

Doravante, denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

3. TERCEIRO PARTÍCIPE

Instituição: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – **CAPES**		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal, criada pelo Decreto nº 29.741, de 11 de julho de 1951 e transformada pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992.		
CNPJ n.º: 00.889.834/0001-08		
Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.040-020
Representante Legal: Antônio Gomes de Souza Filho		
Cargo: Presidente Substituto		
Ato de Nomeação: Portaria N° 391, de 26 abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, em 29 de abril de 2024		
CPF: ***.512.873-**		
RG: ***.***.492 - SSP/CE		

Doravante, denominado **TERCEIRO PARTÍCIPE**.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de implementar o Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil - PROFIX-CB, tendo em vista o que consta no Processo SEI CNPq nº 01300.001925/2026-01, no Processo SEI CAPES nº 23038.011037/2025-06 e no Processo SEI FAPERJ-260003/006274/2026, e em observância às disposições da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 13. 243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283/2018, e suas alterações, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei Estadual nº 9.809, de 22 de julho de 2022, do Decreto Estadual nº 45.931, de 20 de fevereiro de 2017, e demais normas aplicáveis, observado o regime jurídico próprio de ciência, tecnologia e inovação e, subsidiariamente, no que couber, as normas gerais aplicáveis às parcerias administrativas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o de apoiar conjuntamente projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas e auxílios para doutores em todas as áreas do conhecimento, selecionados por meio de chamada pública ou Edital Público, no âmbito do Programa **PROFIX-CB**, conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**.

Subcláusula Única. O Programa **PROFIX-CB** possui os seguintes objetivos específicos:
a) criar condições favoráveis para que doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País;
b) contribuir para a retenção de doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para as regiões e para o País; e
c) estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq e as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), impulsionando a utilização de recursos de forma descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa das várias Unidades Federativas (UFs) do País.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:
a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
j) resguardar as informações legalmente protegidas obtidas em razão da execução do Acordo, observando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as demais normas aplicáveis, inclusive sobre dados pessoais e propriedade intelectual; eventual divulgação dependerá do atendimento dos requisitos legais e, quando cabível, da autorização do titular, sem impedir o acesso devido aos órgãos de controle ou a divulgação obrigatória por lei;
k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
m) promover, de forma conjunta, a elaboração, a publicação e o monitoramento de chamadas públicas/editais do PROFIX-CB.

Subcláusula Única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Compete ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica:

a) receber, analisar e homologar o texto da chamada ou edital público e o resultado final antes da publicação oficial pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**;
b) com base na homologação do resultado, analisar as solicitações de implementação de Bolsas CB-1 indicadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** na Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
c) implementar as bolsas conforme as normas vigentes estabelecidas pelo CNPq, respeitado o saldo disponível no âmbito deste instrumento;
d) conceder, até o limite dos recursos descritos no **PLANO DE TRABALHO**, Bolsas Conhecimento Brasil - CB-1 descritas na Portaria CNPq nº 1.708 de 08 de abril de 2024 do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.
e) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas, bem como averiguar a regular aplicação dos recursos pactuados no cumprimento de metas previamente estabelecidas;
f) notificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE** quando não apresentada a prestação de contas técnica ou constatada a má aplicação dos recursos públicos;
g) no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;
h) analisar a solicitação do **SEGUNDO PARTÍCIPE** para alteração do instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, desde que não impliquem em mudanças que alterem o objeto e os objetivos deste Acordo;
i) analisar os relatórios técnicos apresentados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, em conformidade com as normas em vigor;
j) a pedido do **SEGUNDO PARTÍCIPE** apresentar a listagem dos bolsistas implementados, assim como, a totalidade dos recursos comprometidos e pagos a cada bolsista; e
k) comunicar, formalmente, ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE

Compete ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnico:

a) elaborar a chamada ou edital público para a seleção de propostas e enviar para a homologação do seu texto pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** antes da publicação oficial;
b) selecionar as propostas conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** e enviar o resultado final para homologação do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** antes da publicação oficial pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** com os seguintes documentos:
- Ata de julgamento do Comitê que selecionou as propostas;
- Planilha contendo as propostas selecionadas pelo Comitê em ordem de prioridade, contendo, inclusive a nota do julgamento;

- Para facilitar eventuais substituições de bolsistas, a FAP poderá optar por classificar as propostas por área de conhecimento em ordem de prioridade; e
- Ata ou documento equivalente com a homologação do resultado final pela FAP.

c) indicar no prazo de 15 (quinze) dias, após a celebração do presente acordo, um representante do **SEGUNDO PARTÍCIPE** (nome completo, nº do CPF e com CV Lattes atualizado)**,** que será o(a) coordenador(a) do Processo Institucional aberto na Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** para viabilizar a implementação das bolsas CB-1;

d) indicar, via Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, os candidatos às bolsas CB-1 descritas na Portaria CNPq nº 1.708 de 08 de abril de 2024 do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

e) conceder aos pesquisadores contemplados na Chamada Pública, após a implementação da bolsa CB-1 os recursos próprios de contrapartida conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO;**

f) executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente instrumento, observando prazos e custos;

g) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas;

h) fornecer ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

i) adotar as medidas cabíveis, quando constatado o desvio ou a malversação das bolsas, comunicando tal fato ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;

j) no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração de Tomada de Contas Especial, se couber;

k) assegurar aos órgãos de controle competentes o acesso aos documentos e informações necessários à fiscalização da aplicação dos recursos públicos, inclusive aos registros bancários relativos à execução dos apoios, na forma da legislação aplicável;

l) comunicar, formalmente, ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas técnica;

m) apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final do processo institucional aberto na plataforma Integrada Carlos Chagas após a vigência do processo;

n) apresentar relatório anual do presente Acordo de Cooperação, acompanhado da análise acerca do desempenho de cada bolsista implementado, explicitando as repercussões da execução do **PLANO DE TRABALHO**, com o fim de permitir a avaliação do Acordo de Cooperação;

o) colocar à disposição do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação;

p) realizar ações regulares de monitoramento e de avaliação conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**;

q) promover ações de divulgação dos resultados das propostas contratadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica;

r) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;

s) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer;

t) fazer constar nos Termos de Outorga que a publicidade dos atos e das atividades oriundas dos recursos ou bolsas do Programa PROFIX-CB, incluindo a publicação de trabalhos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e observar as restrições previstas na legislação eleitoral e na Cláusula Décima Sexta;

u) submeter previamente os instrumentos de outorga de recursos estaduais à verificação das áreas técnica e jurídica competentes, assegurando obrigações materiais efetivas e mensuráveis aos beneficiários, inclusive execução do projeto, dedicação às atividades pactuadas, entrega de resultados e prestação de contas,

conforme a modalidade de apoio, antes da liberação dos recursos;

v) instruir o processo, antes da assinatura, com manifestação expressa da área financeira sobre a incidência do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, esclarecendo se a assinatura do Acordo constitui obrigação de despesa, quais obrigações serão constituídas no exercício de 2026 e se haverá parcelas no exercício seguinte que demandem disponibilidade de caixa, considerado o momento de formalização dos instrumentos de outorga.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO PARTÍCIPE

Compete ao **TERCEIRO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnico:

a) receber, analisar e homologar o texto da chamada ou edital público e o resultado final antes da publicação oficial pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**;

b) com base na homologação do resultado, analisar as solicitações de implementação de Bolsas de Mestrado e Doutorado indicadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** na Plataforma Eletrônica da CAPES;

c) implementar as bolsas conforme as normas vigentes estabelecidas pela CAPES, respeitado o saldo disponível no âmbito deste instrumento;

d) conceder, até o limite dos recursos descritos no **PLANO DE TRABALHO**, Bolsas de Mestrado e Doutorado conforme previsto no item 3.1.2. do Chamamento Público para participação no Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil PROFIX-CB;

e) realizar a conferência da concessão de bolsas de Mestrado e/ou de Doutorado na Plataforma Sucupira de forma a certificar que estes são orientandos dos Bolsistas PROFIX-CB, os quais por sua vez devem atuar como orientadores principais, devidamente selecionados e credenciados em Programas de Pós-Graduação (PPGs) das respectivas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), limitada a concessão ao máximo de 1 (uma) bolsa de Mestrado e/ou 1 (uma) bolsa de Doutorado por Bolsista PROFIX-CB, observada a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos critérios estabelecidos pela CAPES;

f) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas, bem como averiguar a regular aplicação dos recursos pactuados no cumprimento de metas previamente estabelecidas;

g) notificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE** quando não apresentada a prestação de contas técnica ou constatada a má aplicação dos recursos públicos;

h) no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;

i) analisar a solicitação do **SEGUNDO PARTÍCIPE** para alteração do instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, desde que não impliquem em mudanças que alterem o objeto e os objetivos deste Acordo;

j) analisar os relatórios técnicos apresentados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, em conformidade com as normas em vigor;

k) a pedido do **SEGUNDO PARTÍCIPE** apresentar a listagem dos bolsistas implementados, assim como, a totalidade dos recursos comprometidos e pagos a cada bolsista; e

l) comunicar, formalmente, ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula Primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser

feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.
Subcláusula Terceira. A FAPERJ indicará expressamente no Plano de Trabalho a unidade responsável pela coordenação e pelo acompanhamento da parceria e os respectivos responsáveis, observada sua estrutura administrativa e sem prejuízo da designação do coordenador do Processo Institucional prevista na Cláusula Quinta, alínea c.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada instituição responsável pela execução dos recursos sob sua gestão, conforme previsto no Plano de Trabalho. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula Primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
Subcláusula Segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
Subcláusula Única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contado da data da última assinatura eletrônica aposta pelos representantes legais dos três partícipes, podendo ser prorrogado por termo aditivo celebrado antes do término da vigência, mediante justificativa técnica e correspondente ajuste do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A execução do objeto e a concessão dos apoios somente poderão iniciar-se após a eficácia do instrumento, na forma da Cláusula Décima Quinta, vedada a atribuição de efeitos retroativos para autorizar atividades ou despesas anteriores. O Plano de Trabalho deverá fixar datas ou marcos relativos compatíveis com a última assinatura, a publicação e o prazo disponível para execução dos apoios.
Subcláusula Segunda. O cronograma deverá contemplar as atividades finais de acompanhamento e a preparação da prestação de contas, assegurando prazo suficiente à plena execução do objeto. A apresentação e a análise das prestações de contas e do relatório conjunto final poderão ocorrer após o encerramento nos prazos próprios, como obrigações remanescentes, sem autorizar novas despesas ou prorrogar a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um PARTÍCIPE ou de um bolsista que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro cedê-los, transferi-los, alienálos, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
Subcláusula Primeira. Os PARTÍCIPES não terão participação na titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiadas integral ou parcialmente pelas Agências de Fomento à Pesquisa.
Subcláusula Segunda. As instituições ou empresas executoras de projetos de pesquisa e pesquisadores bolsistas financiadas, integral ou parcialmente, pelos PARTÍCIPES deverão:
a. assumir os custos do registro ou depósito da propriedade intelectual no Brasil ou no exterior, bem como a gestão financeira e administrativa das ações subsequentes;
b. assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com os pesquisadores criadores da mesma, de acordo com as normas das instituições ou empresas parceiras e da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, quando aplicável), Lei de Software (Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998), Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997) e do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (EC nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018);
c. evitar o estabelecimento de qualquer forma de proteção intelectual cujas reivindicações possam provocar uma restrição que prejudique ou impeça o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações;
d. tornar público, por meio de informação inserida no Currículo Lattes, quando da realização do pedido de depósito ou de registro da proteção intelectual, bem como de sua eventual concessão ou não;
e. tornar público, por meio de informações inseridas no Currículo Lattes, quando do licenciamento ou da comercialização da proteção intelectual, respeitando as eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública;
f. evitar o estabelecimento de acordos ou contratos que envolvam cessão de direitos, sempre que disso possa resultar prejuízo ou ameaça ao interesse social, ao desenvolvimento tecnológico ou ao interesse econômico do país;
g. fazer referência ao apoio do CNPq, que deverá ser citado exclusivamente como - "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq" - ou no idioma do trabalho - em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades);
h. fazer referência ao apoio da CAPES, que deverá ser citado exclusivamente como - "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)" - ou no idioma do trabalho - em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades);
i. fazer referência ao apoio da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro — FAPERJ, conforme suas orientações institucionais e no idioma do trabalho, em todas as formas de divulgação dos resultados apoiados (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e demais publicações ou atividades);
j. no caso do titular ser uma ICT, buscar oportunidades de licenciamento e comercialização para a referida propriedade intelectual;
k. buscar opções de utilização e transferência de tecnologia que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social e à autonomia tecnológica do País; e
l. garantir, quando possível, o licenciamento gratuito para o uso acadêmico da propriedade intelectual protegida.

Subcláusula Terceira. Não caberá aos PARTÍCIPES a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração comercial das criações protegidas decorrentes deste Acordo.
Subcláusula Quarta. As opiniões, hipóteses, conclusões ou recomendações expressas nas criações intelectuais resultantes de pesquisas apoiadas por instrumentos de fomento - auxílios e bolsas - disponibilizados pelos PARTÍCIPES, são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão dos PARTÍCIPES.
Subcláusula Quinta. Os instrumentos de outorga e os regulamentos dos projetos deverão definir claramente a titularidade das criações protegidas, a proteção dos direitos preexistentes e a repartição dos benefícios econômicos entre os titulares e criadores, conforme a legislação e as normas institucionais aplicáveis, preservadas as disposições das Subcláusulas Primeira e Terceira.
Subcláusula Sexta. As referências ao apoio institucional previstas nas alíneas g, h e i da Subcláusula Segunda observarão a Cláusula Décima Sexta, inclusive as restrições eleitorais à publicidade institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

Subcláusula Primeira. A extinção do ajuste não afasta a responsabilidade de cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do encerramento, inclusive a conclusão das prestações de contas, a apuração de irregularidades, o ressarcimento eventualmente devido e a observância dos deveres de sigilo, proteção de dados e propriedade intelectual, na forma dos instrumentos aplicáveis.
Subcláusula Segunda. Havendo metas ou etapas não concluídas, os partícipes avaliarão a viabilidade de sua continuidade e formalizarão, antes do encerramento, termo de encerramento com plano de conclusão das atividades remanescentes, indicando responsáveis, prazos, recursos e fundamento jurídico. Se a continuidade demandar obrigações cooperativas posteriores à vigência, deverá ser celebrado tempestivamente termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado. A conclusão isolada de obrigações próprias por determinado partícipe dependerá de sua competência, da validade dos instrumentos de outorga correspondentes e das condições orçamentárias aplicáveis, sem gerar obrigações para os demais nem prorrogar tacitamente este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:
a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O descumprimento deverá ser apurado em procedimento administrativo documentado, com indicação dos fatos, da obrigação violada, das evidências e dos efeitos sobre a execução. O partícipe apontado como inadimplente será notificado para apresentar manifestação em 15 (quinze) dias, contados do recebimento. Sendo possível o saneamento, os partícipes pactuarão plano de correção com prazo e responsáveis, antes da decisão de rescisão.
Subcláusula Segunda. O caso fortuito ou a força maior deverão ser comprovados mediante documentação idônea sobre o evento, sua duração, o nexo com a impossibilidade de execução e as medidas de mitigação adotadas. Antes da rescisão, será avaliada, motivadamente, a viabilidade de ajuste do cronograma ou de suspensão temporária, respeitados a vigência e os requisitos de alteração do instrumento.
Subcláusula Terceira. A decisão de rescisão registrará as razões para a inviabilidade de continuidade e disciplinará o tratamento das atividades, das bolsas e dos auxílios em curso, dos resultados já produzidos e das obrigações remanescentes, na forma da Cláusula Décima Terceira. Medidas urgentes de proteção ao erário ou aos beneficiários poderão ser adotadas motivadamente, sem dispensar a comunicação aos demais partícipes nem a apuração cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Primeiro Partícipe no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. O SEGUNDO PARTÍCIPE providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, sem prejuízo da publicação no DOU e da disponibilização integral do instrumento nos sítios eletrônicos dos partícipes.
Subcláusula Única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e observadas as restrições da legislação eleitoral.

Subcláusula Única. Nos períodos em que incidir a vedação do art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504/1997, os partícipes abster-se-ão de campanhas, ações promocionais e outras formas de publicidade institucional relativas à parceria, ainda que sem referência a autoridades, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. A publicação oficial necessária à eficácia do Acordo e a referência técnica ao apoio em produtos acadêmicos deverão preservar sua finalidade legal e científica, sem conteúdo promocional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento. O relatório discriminará as ações executadas, os resultados alcançados, as metas e indicadores pactuados, os desvios verificados e as medidas corretivas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante decisão motivada e registrada nos respectivos processos administrativos, observados o regime jurídico aplicável, as competências de cada instituição e o interesse público. A solução de casos omissos não poderá alterar o objeto, ampliar obrigações financeiras ou prorrogar a vigência sem a formalização do instrumento competente e as aprovações exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula Única. Não alcançada solução consensual, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para as controvérsias decorrentes deste Acordo, observadas as competências constitucionais e legais inderrogáveis e sem prejuízo do acesso à jurisdição nas hipóteses de urgência.

E, por estarem de acordo, os partícipes assumem as obrigações previstas neste instrumento, observadas suas hipóteses de alteração e extinção, e o assinam eletronicamente por seus representantes legais para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília, DF.
Data de assinatura corresponde à data da assinatura eletrônica do Presidente do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

Pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**	*(assinado eletronicamente)* **Olival Freire Junior** **Presidente** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - **CNPq**

Pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**	*(assinado eletronicamente)* **Caroline Alves da Costa** **Presidente** Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - **FAPERJ**

Pelo **TERCEIRO PARTÍCIPE**	*(assinado eletronicamente)* **Antônio Gomes de Souza Filho** **Presidente Substituto** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – **CAPES**

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gomes de Souza Filho**, **Usuário Externo**, em 14/10/2026, às 17:32, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Alves da Costa**, **Presidente da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro**, em 14/10/2026, às 17:44, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR**, **Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.430 de 18 de dezembro de 2025**, em 14/10/2026, às 18:18, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cnpq.br/verifica.html informando o código verificador **2817430** e o código CRC **A0A1B544**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II
CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
(61) 3211-9080